


 <p><b>RIBER CONSTRUTORA LTDA</b> RIBER CONSTRUTORA CNPJ: 32.013.298/0001-60 COROADOS - , 171 CEP: 85.806-100 - Bairro: SANTA CRUZ Município: CASCAVEL - PARANÁ</p> <p>Email: ribertransportes@hotmail.com Insc. Municipal: 630021461 Insc. Estadual: 90797619-04</p>	Número da NFS-e 73	
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	
<a href="#">Autenticidade</a>		

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p>	<b>Identificador</b> 7493 7381 8520 3201 3298 2023 0131 0120 2211 4056 	
	Data Fato Gerador 31/01/2022	Data/Hora Emissão 31/01/2022 14:10

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE CÉU AZUL		CPF/CNPJ 76.206.473/0001-01
Endereço NILO UMBERTO DEITOS	Número 1426	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85.840-000	Cidade - Estado Céu Azul - PR

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
702	7957	3.7793%	TIRF	20.412,24	0,00	0,00	771,44
<b>Descrição do Serviço:</b>							
EMPRESA NÃO OBRIGADA A RETENÇÃO DE 11% DO INSS, POR SE TRATAR DE SER DO SIMPLES NACIONAL - SUMULA STJ 425. Execução de obra de terraplenagem, meio fio e drenagem em vias urbanas na cidade de Céu Azul/PR, conforme projetos e conforme estabelecido no edital. Ref 1ª Medição - Período de 20/12/2021 a 24/01/2022. Ref. Contrato nº 75/2021 - Tomada de Preço nº 6/2021 - M.C.A. CNO da obra: 9000953102/75. Valor Referente a Mão de Obra: 90% - R\$ 18.371,02. Valor Referente a Mat. Equipamentos - R\$ 2.041,22. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO CRESOL (133) AG. 1008 - C/C 12190-8							
Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN			
20.412,24	0,00	0,00	20.412,24	SIMPLES NACIONAL			
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS			
771,44	0,00	0,00	0,00	0,00			
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido			
0,00	0,00	0,00	0,00	19.640,80			

Cadastro Específico do INSS (CEI): 900095310275

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

702 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7957 Céu Azul

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte  
(702) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 70320/2020 de 30/10/2020 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/02/2022

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$2.745,45 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$808,32 (3,95%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO CRESOL (133) AG. 1008 - C/C 12190-8

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

RECIBI O MATERIAL E/OU SERVIÇO

Funcionário: M. B. S. COELHO

Data: 02/02/2022

Assinatura: 



## TRF3 AFASTA RETENÇÃO DE 11% DO INSS DE OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Home > Direito Tributário > TRF3 afasta Retenção de 11% do INSS de optantes do Simples Nacional

As empresas enquadradas no regime de tributação do Simples estão sujeitas à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98.

Ocorre que essas empresas tem regime especial de apuração e, por essa razão, entendem que por força do princípio da especialidade, que lhes é aplicável, não estão obrigadas ao recolhimento do valor de 11% da nota fiscal a título de contribuição previdenciária.

De fato, as empresas que optam pelo Simples estão dispensadas de tal retenção e pagamento, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC 123/2006 que enuncia que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Ao apreciar o tema, a Primeira Seção do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência 511.001/MG, Relator o Ministro Teori Zavascki, DJU de 11.04.05, concluiu que as empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção do percentual de 11% prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação conferida pela Lei nº 9.711/98, conforme ementa:

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA.

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).
2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui “nova sistemática de recolhimento” daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.
3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).
4. Embargos de divergência a que se nega provimento”.

(EREsp 511.001/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/03/2005, DJ 11/04/2005, p. 175).

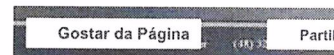
Este entendimento ensejou a edição da Súmula 425 do STJ: “A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples”.

Ocorre que, a Receita Federal continua a exigir que a aludida contribuição pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Em vista disso, um contribuinte optante pelo Simples representado pelo advogado Augusto Fauvel de Moraes impetrou mandado de segurança para afastar a exigência. Ao apreciar a questão, no Mandado de Segurança Número: 5003620-53.2018.4.03.6120, o Desembargador Relator Valdecir dos Santos do TRF3, em decisão publicada em 04.06.2019, decidiu:

“A retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto de qualquer nota fiscal ou fatura resultante da prestação de serviços, em geral, não pode ser exigida das empresas optantes pelo SIMPLES nacional, em virtude da tributação especial conferida por este regime de arrecadação às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 13 da Lei Complementar 123/06.”

Fonte: Tributário nos Bastidores



### ÁREA DE ATUAÇÃO

- ▶ DIREITO EMPRESARIAL
- ▶ DIREITO TRIBUTÁRIO
- ▶ DIREITO DO TRABALHO PATRONAL
- ▶ DIREITO DO CONSUMIDOR
- ▶ DIREITO CIVIL
- ▶ DIREITO BANCÁRIO
- ▶ DIREITO IMOBILIÁRIO
- ▶ DIREITO DAS TELECOMUNICAÇÕES

### NOVIDADES

- ▶ Simples Nacional: Comitê prorroga pr pagamento de tributos
- ▶ Cobrança do ISS por alíquota fixa nã modelo societário, diz STJ
- ▶ NA PANDEMIA, SENADO APROVA NO FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- ▶ MÃE NÃO GESTANTE COM UNIÃO HC GANHA DIREITO A LICENÇA MATERNID
- ▶ MPT-SC notifica empresas para que p afastamento remunerado das gestantes durante a pandemia de COVID-19